

PARECER - PLO Nº 54/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº **54/2022**, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, a Semana de Conscientização sobre Hemofilia no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

As Jurisprudências mais recentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vêm admitindo que Lei desde “jaez” seja deflagrada pelo Poder Legislativo, desde que não criem gastos ou atribuições ao Poder Executivo:



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO DE SUZANO – LEI MUNICIPAL 4.893 DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SUZANO, O DIA DO EAD – ENSINO À DISTÂNCIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 27 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LEI DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR – MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA – NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – VÍCIO DE INICIATIVA – INOCORRÊNCIA – NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA – GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA – FONTE DE CUSTEIO – AUMENTO OU CRIAÇÃO DE DESPESAS – INOCORRÊNCIA – ART. 25, CE – NÃO CONSTATADA INCONSTITUCIONALIDADE INVOCADA . AÇÃO IMPROCEDENTE. (TJSP - Adin nº 2247509-50.2016.8.26.0000, julgada em 05/04/16).

PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE

Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes.

Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados – LOM e Constituição Federal

A Lei de nº 3.454, de 25.03.15, do Município de Santana de Parnaíba. Cria o Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa.

Competência concorrente. Matéria Local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à reserva administrativa. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente na parte conhecida. (TJSP - Adin nº 2.210.517-27.2015.8.26.0000, de 13 de abril de 2016).



No entanto, recomendo seja o projeto emendado para corrigir erro redacional, substituindo os termos na semana de 17 de abril, para **no dia 17 de abril**, que é o Dia Mundial da Hemofilia.

Diante do exposto, se emendado, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 54/2022, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

